

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°152/71

Aprovado em 3/5/1971

A Faculdade deve encaminhar um projeto de Regimento adaptadora atual legislação federal e estadual pertinente à matéria.

PROCESSO CEE N°: 813/66.

INTERESSADO : FFCL DE RIBEIRÃO PRETO.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

1. Nada há a ser deliberado neste processo, referente ao Regimento da FFCL de Ribeirão Preto, instituto isolado de ensino superior mantido pelo Estado e transformado em autarquia de regime especial.

2. Em sessão de 26.8.68, a CES havia aprovado, em caráter precário, e como "normas provisórias", o projeto de Regimento encaminhado pela Faculdade, até que fosse aprovada a redação definitiva, com as modificações sugeridas pelo Parecer n° 24/68, de autoria do eminente Conselheiro Oswaldo Muller da Silva.

3. De 1968 para cá, a Escola silenciou. Não há nenhum novo projeto de Regimento a ser apreciado.

E note-se que a Faculdade já o deveria ter proposto, de acordo com a atual legislação federal e estadual pertinentes à matéria (Lei federal n° 5.540, de 28.11.1968, Decreto-lei federal n° 464, de 11.2.1969, Decreto-Lei estadual n° 191, de 30.1.1970 e Decreto estadual n° 52.595, de 30.1.1970).

4. Nessas circunstâncias, nada havendo de novo no processo após a última deliberação da Câmara do Ensino Superior, deve o protocolado retornar ao arquivo, no aguardo do novo projeto de Regimento.

Sala das sessões da CES, 26 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro SEBASTIÃO DA CUNHA PONTES

Conselheiro WALTER BORZANI